



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
02/02/16

proposição
Medida Provisória nº 703, de 18 de dezembro 2015.

autor
Deputado Bruno Covas

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Art. 16

Parágrafo 4

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o §4º do art. 16 do art. 1º da MP.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 703 tem como um de seus objetivos principais a inversão da natureza do acordo de leniência. De instrumento que visaria a proteger o patrimônio público, auxiliar na investigação da corrupção, e moralizar a administração, o governo quer transformá-los em instrumentos que impedem o ressarcimento dos prejuízos que a corrupção causou ao Erário, que impedem a investigação dos agentes corruptos e corruptores, que impedem a moralização da Administração Pública.

A alteração do §4º do art. 16 pela MP 703 vai nessa linha. Ela inclui uma parte final (sublinhada) no texto atual permitindo que o acorde de leniência estipule a obrigatoriedade da reparação do dano levando em consideração “a capacidade econômica da pessoa jurídica”, e não o montante do dano.

Isso é, evidentemente, um absurdo e uma imoralidade, resultando em inconstitucionalidade por afronta ao art. 37 da Constituição.

Logo, a alteração deve ser suprimida.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em 02 de fevereiro de 2016.

Deputado BRUNO COVAS

PARLAMENTAR